



DMC INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 08.337.791/0001-51

TEL/FAX.: (31) 2535-2488

AV. DO CONTORNO, 6656 - Loja 14 - LOURDES
30110-044 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

1ª Via - Cliente

Nº 006274

Natureza da Operação: LOCAÇÃO

Via de Transporte: _____

Data de Emissão: 09 / Janeiro / 2018

Nome.....: INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

CNPJ/CPF: 17.359.415/0001.59

INSC. EST: _____

Endereço: RUA CARLOS PINHEIRO CHAGAS, 170

Bairro...: RESSACA

Cidade...: BELO HORIZONTE

Estado: MG

Em: 09 / Janeiro / 2018

Condições Pagamento.: Boleto Bancario

Quant.	Unid.	Discriminação da Atividade	VALOR R\$	
			Unitário	Total
8	UN	REFERENTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: DESKTOPS	145,00	1.160,00

TERMO COLABORAÇÃO TC:012/2017

BOLETO VENCIMENTO: 28/02/2018

CONTRATO: 2766
PERIODO: FEV/2018

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO 09/01/18

NÃO INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 116/2003 E LISTA ANEXA REGULAMENTADA PELO LEI 8725/2003, DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG.

Data da Saída dos Equipamentos:
09/01/2018

VALOR TOTAL - R\$

1.160,00

VALOR TOTAL - R\$

1.160,00

RECEBI(EMOS) OS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DESTA

Nº 006274

Belo Horizonte, ____ de ____ de ____ Nome: _____

CPF: _____ Assinatura: _____



Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS
Conta origem:	1532 / 003 / 00004322-2
Conta destino:	2432 / 003 / 00002940-7
Nome destinatário:	DMC INFORMATICA LTDA
Valor:	R\$ 1.160,00
Identificação da operação:	LOCACAO DMC INFORMATICA
Data de débito:	09/03/2018
Data/hora da operação:	09/03/2018 09:50:37
Código da operação:	00097100
Chave de segurança:	Q5XC6RCV1E6A4PSF

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



COMPANHIA DO MICRO

Av. do Contorno, 6.656 – Loja 14 Lourdes - Belo Horizonte/MG - Cep: 30.110-044
Tel. / Fax.: (31) 2535-2488
www.ciadomicrobh.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO N° 2766

DATA: 02/01/2018

CONTRATO PARTICULAR DE ALUGUEL QUE ENTRE SI FAZEM:

DMC INFORMÁTICA LTDA.
(LOCADORA)

E

INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS
(LOCATÁRIA)

Pelo presente contrato firmado, de um lado **DMC INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ. sob o nº 08.337.791/0001-51, com sede à Av. do Contorno nº 6.656, Loja 14 Bairro Lourdes, nesta capital, neste ato representada por Marney de Oliveira Muller, conforme seu contrato social, doravante denominado LOCADOR, e de outro **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.359.415/0001-59, neste ato representada conforme seu estatuto social, com sede à Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 - Bairro Ressaca, Contagem/MG, doravante denominado LOCATÁRIA, tem justo e Contratado o seguinte a que mutuamente se obrigam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a LOCADORA cede ao LOCATÁRIA, em regime de Locação, o(os) seguinte(s) equipamento(s):

08 (Oito) DESKTOPS DELL OPTIPLEX CORE I3 3.3GHZ 04GB RAM HD500GB DVDRW
08 (Oito) MONITORES LCD 19" DELL E 08 (Oito) CONJUNTO DE TECLADOS E MOUSES USB DELL
OBS: ESPECIFICAÇÕES CONFORME RECIBO DE ENTREGA

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO

2.1 - A vigência deste Contrato será de 03 (três) meses a partir de:

INÍCIO: 02/01/2018 TÉRMINO: 31/03/2018

2.2 – Após o término do contrato de locação caberá a LOCATÁRIA o exercício de uma das seguintes faculdades:

2.2.1. renovar o prazo da locação, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias. Em casos de períodos inferiores a 30 dias de locação o aviso prévio dar-se em 02 (dias) do término do contrato;

2.2.2. restituir o bem a LOCADORA, no mesmo estado e condições em que lhe foi entregue quando da locação.

OBS: não havendo opção da LOCATÁRIA por nenhuma das hipóteses acima, considera-se-á ter o mesmo optado pela renovação do contrato de locação por igual período estipulado na cláusula 2.1 .

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

A utilização do objeto deste Contrato fica restrita ao endereço indicado pela LOCATÁRIA. Que neste caso será:

CIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL

Av. do Contorno 6656. Loja 14 – Bairro Lourdes – BH / MG – CEP: 30.110.044
Tel. / Fax.: (031) 2535-2488
locacao@ciadomicromg.com.br



COMPANHIA DO MICRO

Av. do Contorno, 6.656 – Loja 14 Lourdes - Belo Horizonte/MG - Cep: 30.110-044
Tel. / Fax.: (31) 2535-2488
www.ciadomicrobh.com.br

4 – CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - A limpeza, conservação e guarda do(s) equipamento(s) e material(ais), objeto deste Contrato, ficarão a cargo e às expensas da LOCATÁRIA.

4.2 – Troca de equipamento, quando necessária, será de inteira responsabilidade da LOCADORA, ou agente designado pelo mesmo, sem ônus para a LOCATÁRIA.

4.3 - Excetuam-se do disposto no sub-item 4.2 em um prazo de até 24 horas após solicitação ao mesmo, defeitos decorrentes de acidentes, manipulação incorreta, extravio e/ou retirada de componentes e acessórios dos equipamentos, rompimento do LACRE DE SEGURANÇA sem prévia autorização formal da LOCADORA, condições ambientais inadequadas ou quaisquer ocorrências causadas, direta ou indiretamente pela LOCATÁRIA ou pessoas estranhas a LOCADORA, cujos ônus serão repassados a LOCATÁRIA

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 – A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA, pela locação do(s) equipamento(s) o VALOR MENSAL de R\$ 3.625,00 (Três mil seiscentos e vinte e cinco reais), totalizando R\$ 10.875,00 (Dez mil oitocentos e setenta e cinco reais).

6- CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço previsto na Cláusula Quinta será pago pela LOCATÁRIA a LOCADORA na seguinte condição:

Boletos bancários com vencimentos último dia útil mês corrente

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de atraso do pagamento por parte da LOCATÁRIA será cobrado multa de 2% do valor a ser pago mais juros de mora de 1% ao mês.

7.2 – Caso a LOCATÁRIA venha a dar causa à rescisão total ou parcial deste contrato antes do prazo previsto na cláusula 2.1, ficará a mesma obrigada a indenizar a LOCADORA com o valor correspondente a 30% (Trinta por cento) do valor restante do contrato acrescidos das parcelas restantes, calculado proporcionalmente entre o dia da devolução dos equipamentos locados e a data de término contratada. Caso os equipamentos não sejam devolvidos, os valores de locação continuarão a ser cobrados normalmente;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido caso a LOCATÁRIA venha a se tornar inadimplente, insolvente, falido, ou concordatário, e ainda, deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente deste contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, podendo, a LOCADORA, proceder com a retirada dos equipamentos locados sem prévia notificação a LOCATÁRIA;

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido caso a LOCATÁRIA praticar sublocação, cessão ou transferência total ou parcial do Objeto do Contrato, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA.



COMPANHIA DO MICRO

Av. do Contorno, 6.656 – Loja 14 Lourdes - Belo Horizonte/MG - Cep: 30.110-044
Tel. / Fax.: (31) 2535-2488
www.ciadomicrobh.com.br

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O valor mensal da locação não inclui materiais de consumo, tais como, exemplificativamente, papel, toners, cartuchos de tinta e outros considerados suprimentos;

9.2 – Na hipótese de perda, deterioração total ou parcial, furto ou roubo do bem ou bens em poder da LOCATÁRIA, fica a mesma obrigada a indenizar a LOCADORA com o valor constante no campo abaixo:

Desktop DELL – Valor R\$ 2.450,00 cada
Monitor LCD 19" DELL – Valor R\$ 650,00 cada
Conjunto de teclado e mouse usb DELL – Valor 180,00 cada

9.3 - Os valores fixados nas Cláusulas 5.1 e 9.2 poderão ser objeto de renegociações entre as partes, após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato, ou antes deste prazo, caso ocorram alterações nos dispositivos legais vigentes a respeito.

9.4 – A troca do equipamento se aplica somente a problemas de hardware.
Sendo necessária a verificação do equipamento locado, por problemas não relacionados ao hardware, exemplificativamente, vírus, sujeira excessiva será cobrada uma taxa, conforme tabela de preços da LOCADORA. Verificações fora do horário comercial serão cobradas taxas adicionais.

9.5 – Constitui crime de apropriação indébita, capitulado no artigo 168, do Código Penal, punível com pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, a conduta de apropriar-se de coisa alheia móvel de que se tenha posse ou detenção.

9.6 – Elegem as partes, como competente para dirimir questões oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, renunciando, ambas as partes, desde já, outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, perante as testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2018.

DMC Informática Ltda.
CNPJ: 08.337.791/0001-51

Instituição Espírita Lar de Marcos
CNPJ: 17.359.415/0001-59